

ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO N.º05/2019 PARA SELEÇÃO E
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES DE
CURSOS DE GRADUAÇÃO E ENSINO MÉDIO,
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON/PA E
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA, COMO A SEGUIR DECLARAM:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, CEP nº 66033-110, inscrita no CGC/MF nº. 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e **O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo, e com Unidade de representação em Belém, sito a Rua dos Mundurucus, 2710-Cremação- Belém-Pa, C.N.P.J/MF-61.600.839/0019-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 291.065.592-04 e RG nº 788.856-SSP/AM, residente e domiciliado em Manaus-AM, na Avenida Desembargador João Machado, nº 1664, Bairro Planalto, em vista o disposto na Lei nº 6.494/1977 e no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, com sujeição às normas da Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003, da Instrução Normativa nº 001 de 29 de junho de 2004, da Lei nº 11.788/2008, da Instrução Normativa nº 001, de 28 de maio de 2008 e da Lei Federal nº 8.666/93, D E C R E T O Nº 1.941, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 e considerando a necessidade de desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art.203, inciso III e art. 214 inciso IV) por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de instituição de desenvolvimento de atividades para a promoção da integração no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art.203, inciso III e art. 214, inciso IV), por meio da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme a disposição deste instrumento, especificações constantes no Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

1.2.O presente contrato tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, possibilitando a complementação educacional aos estudantes dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Informática, e outros que estejam entre os fins específicos da Contratante, bem como de nível médio, por meio da realização de Estágio Supervisionado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como fundamento, a Lei nº 6.494/1977, Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, com sujeição às normas da Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003, da Instrução Normativa nº 001 de 29 de junho de 2004, da Lei nº 11.788/2008, da Instrução Normativa nº 001, de 28 de maio de 2008, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 1.941, de 14 dezembro de 2017, o Convênio nº 036/2016-SEAD-PA e da Dispensa de Licitação nº 03/2019, Processo nº 2019/138830.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO DE VAGAS:

3.1 – A ARCON-PA oferecerá 30 (trinta) vagas para nível superior e 10 (dez) vagas para o nível médio, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a iniciar em **01/06/2019** e encerrar em **31.05.2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60(sessenta) meses**, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

5.1 – A CONTRATADA perceberá para cobertura dos serviços por ele prestados a CONTRATANTE, a retribuição de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por estagiário/mês**.

5.2 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação de estagiários, inclusive o de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas pelas seguintes funcionais programáticas: **Bolsa Estágio – 80.201.04.122.1297.4534.339018, recursos 0261 (Recursos próprios)**.



ARCON-PA

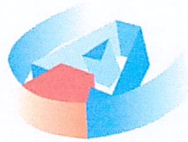
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 17.760,00 (Dezessete mil setecentos e sessenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE, o nome dos aprovados para o estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
 - t) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor do Estágio;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CISE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônico ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11_788'08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários_
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio e instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO E/OU FUNCIONAMENTO:

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência para tanto a CONTRATADA, para efeito de anotação nos assentimentos individuais do



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

estagiário e demais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

12.1 -O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer momento, por acordo entre as partes e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca e Belém para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para assim produzir os devidos efeitos legais.

Belém, 31 de maio de 2019.

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Gerente Regional do CIEE

Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo J. S. Pinto

RG: 019-772.557147

CPF: 316.141.832.87

Nome: _____

RG:

CPF: